Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 8460/2017

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o determinado no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, na Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, e no Despacho n.º 12188/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, decido:

- 1) Designar a licenciada Ana Luísa Louro da Graça Peixito Soares, chefe de divisão da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, como responsável pelo Fundo de Maneio da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);
- 2) Delegar na responsável pelo Fundo de Maneio da DGTF, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
- i) Autorizar a realização de despesas para a aquisição de bens e serviços por conta do Fundo de Maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;
- ii) Efetuar as aquisições de bens e de serviços referidos em i), mediante a utilização de cartão "Tesouro Português", previsto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 março, o qual ficará à sua guarda sendo vocacionado, exclusivamente, para a gestão do Fundo de Maneio da DGTF, até ao limite de 1000 (mil) euros;
- iii) Assinar correspondência e expediente trocados com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública IGCP, E. P. E., a UNICRE Instituição Financeira de Crédito, S. A. e a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, bem como a receber e a conceder informação reconhecida como necessária junto destas entidades, em matéria de Fundo de Maneio da DGTF.

Mais decido que o presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de fevereiro de 2017, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

310782261

Despacho n.º 8461/2017

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, e nos artigos 1.º e 5.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, conjugados com o 4.1 do Despacho n.º 12188/2013, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República*, n.º 185, 2.ª série, de 25 de setembro de 2013, por meu despacho de 30 de junho de 2017, foi renovada, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da licenciada Luísa Maria Teixeira Pisco, como chefe de divisão da Divisão de Administração Patrimonial, da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 07 de setembro de 2017.

14 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

310782278

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8462/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

- Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte: 1 O número de vagas para admissão, durante o ano de 2017, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante dos quadros em
- 2 Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

13 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano de 2017, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha	Oficiais	72
	1.º Ano da Escola Naval — Ensino universitário	52 20
	Sargentos Praças	10 193
Ramo	Cursos	Vagas
Exército	Oficiais	72
	1.º Ano da Academia Militar — Ensino universitário	66
	A admitir por concurso	6
	Sargentos	70
Ramo	Cursos	Vagas
Força Aérea	Oficiais	55
	1.º Ano da Academia da Força Aérea — Ensino universitário	31 24

310782083

48

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Interna

Portaria n.º 305/2017

Considerando que a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, adiante designada por ANSR, pretende adquirir dois veículos no regime de Aluguer Operacional de Veículos, na categoria médio superior e médio inferior, pelo período de 48 meses, a fim de serem atribuídos aos Dirigentes Superiores da entidade.

Considerando que a aquisição supra indicada tem execução financeira por mais do que um ano económico, e que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Considerando que a despesa em causa ascende a (euro) 49.003,20, com taxa de IVA legalmente devida incluída.

Considerando que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2017 e 2021, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a que der lugar nos referidos anos económicos.